

(Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), a partir de 1 de janeiro de 1955. (Processo número 6.935-514).

Civis — José Murilo Araújo Perdigão, João Guilherme Chaves, Ewerthon Lamas de Andrade, solicitando inspeção de saúde, em grau de recurso pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica. — Deferido. Proceda-se a inspeção pela Junta Superior de Saúde de. (Processos ns. 2.943-54; 2.084-54 e 2.081-54, respectivamente).

#### (\*) REQUERIMENTO DESPACHADO

Em 11 de novembro de 1954

IS. G. RT. TE — Davino Valadares de Oliveira solicitando retificação do nome de sua genitora de Belarmina Valadares Costa para *Belarmina Valadares de Oliveira Costa*. — Retificou-se. (Processo n.º 6.848-54).

PORTARIA N.º 570-GM3 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

*Aprova as Instruções para a Permanência em Serviço Ativo das Praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica.*

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

1 — Aprovar as Instruções para Permanência em Serviço Ativo das Praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica que com esta baixa.

2 — Revogar todos os atos que colidam com estas Instruções. — Tenente Brigadeiro do Ar, Eduardo Gomes.

*Instruções para a permanência em serviço ativo das praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria número 570-GM3, de 23 de novembro de 1954.*

As presentes Instruções regulam a permanência em serviço ativo dos Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido nos arts. 82, 86, 87, 88 e 89 do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, alteradas pela Lei número 1.585, de 28 de março de 1952.

#### 1 — Da concessão

1.1 — Os Sargentos, Cabos, Soldados e Taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, que completarem o tempo de serviço, poderão obter prorrogação desse tempo mediante requerimento dirigido à autoridade competente (art. 15 do R. C. P. S. Aer.), 30 (trinta) dias antes de seu término, obedecendo as disposições legais.

1.2 — A prorrogação do tempo de serviço é feita por engajamento ou reengajamento:

1.2.1 — Engajamento — é a prorrogação do tempo inicial, concedida aos Sargentos e Cabos pelo prazo de 3 (três) anos; e aos Soldados pelo prazo de 2 (dois) anos;

1.2.2 — Reengajamento — é a prorrogação de permanência em serviço ativo concedida às praças anteriormente engajadas:

1.2.2.1 — 1.º Reengajamento — de Sargentos, Cabos e Soldados de 1.ª Classe, pelo prazo de 3 (três) anos, exigindo-se destes soldados estarem em função qualificada ou possuírem

(\*) Nota do S. P. B. — Republica-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I), edição de quinta-feira, 18 de novembro de 1954.

curso que os habilite à promoção a Cabo. O soldado de 2.ª Classe não pode reengajar;

1.2.2.2 — 2.º e posteriores reengajamentos — Sargentos e Cabos, pelo prazo de 3 (três) anos, se possuírem curso que lhes assegure promoção à graduação superior, ou no caso de suas graduações não comportarem maior grau hierárquico, possuírem curso ou tenham sido aprovadas em curso das funções especificadas em 4.9;

1.2.2.3 — Os Sargentos possuídores de curso que não lhes assegure promoção a 1.º Sargento caso o quadro ou subespecialidade comporte essa graduação, só poderão obter o 2.º e posteriores reengajamentos, se possuírem o Curso de Aperfeiçoamento ou tenham sido aprovados em concurso correspondente à sua especialidade ou subespecialidade. Aquêles que não forem cogitados para fazer tal curso gozarão do mesmo direito;

1.2.3 — As prorrogações de tempo de serviço das praças que tenham permanência já assegurada pela Lei do Serviço Militar são concedidas independentemente das percentagens previstas em 1.4;

1.2.4 — Os taifeiros podem obter prorrogações sucessivas por 3 (três) anos, desde que satisficam as condições especificadas em 2.1;

1.2.5 — A permanência em serviço tem o caráter obrigatório e automático, isto é, independente de requerimento do interessado, nos seguintes casos:

1.2.5.1 — As praças que concluírem o tempo de serviço, no período de aluno de qualquer curso de formação, serão consideradas engajadas ou reengajadas conforme a situação anterior, até a conclusão do curso;

1.2.5.1.1 — Se não obtiverem aprovação ou forem desligadas antes do

término do curso por motivo que não afete a disciplina, poderão mediante requerimento, lograr que lhes seja concedida a prorrogação.

1.2.5.2 — As praças que concluírem com aproveitamento o curso de formação de graduados, qualquer que seja a sua situação anterior;

1.2.5.2.1 — Se o curso for de formação de Sargento por 5 (cinco) anos, a contar da data da promoção a essa graduação;

1.2.5.2.2 — Se o curso for de formação de Cabo, a prorrogação será por 2 (dois) anos, a contar da data do término do curso.

1.2.5.3 — O soldado, ao ser promovido a Cabo, engaja ou reengaja, conforme o caso, por (dois) anos;

1.3 — A prorrogação é concedida dentro de percentagens fixadas pelo Ministro, por proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, de acordo com as necessidades do serviço.

1.3.1 — As percentagens fixadas pelo Ministro, para prorrogação do tempo de serviço, são tomadas exclusivamente para engajamento e reengajamento sobre os efetivos existentes em cada graduação e especialidade ou subespecialidade:

1.3.1.1 — No conjunto das organizações, caso se trate de Sargento;

1.3.1.2 — No âmbito de cada organização, nos demais casos.

1.4 — É facultado o critério de eleição, por provas, para permanência no serviço ativo, de acordo com as instruções do Estado-Maior da Aeronáutica, sempre que o número de vagas habilitadas for maior que as percentagens determinadas. A essas vagas não concorrem as praças que tenham a sua prorrogação já assegurada na Lei do Serviço Militar.

#### 2 — Das condições básicas

2.1 — São condições básicas para prorrogação de tempo de serviço, mediante requerimento:

2.1.1 — Robustez física reconhecida em inspeção de saúde;

2.1.2 — Comprovada capacidade profissional, atestada em conceito emitido pelo Comandante;

2.1.3 — Boa conduta militar e civil, avaliada na forma em vigor no Ministério da Aeronáutica;

2.1.4 — Ter 25 (vinte e cinco) anos incompletos de idade, em se tratando de engajamento não consequente de conclusão de curso e promoção correspondente.

#### 3 — Do licenciamento

3.1 — Serão licenciados, na data de conclusão de tempo de serviço, as praças que:

a) Concluírem o tempo e não desejarem continuar em serviço ativo, observado o disposto no artigo 97 do Decreto-lei n.º 9.500, de 23 de julho de 1946, alterado pela Lei n.º 1.585, de 28 de março de 1952;

b) deixarem de apresentar requerimento de prorrogação no prazo determinado;

c) não estiverem compreendidas na percentagem para permanência no serviço ativo;

d) não satisfizerem as condições indicadas em 2.1, mesmo que estejam *sub-judice*, devendo ser feita imediata comunicação à autoridade judiciária por onde esteja correndo o respectivo processo.

3.2 — São autoridades competentes para conceder licenciamento de praças:

a) Ministério da Aeronáutica — aos Suboficiais;

b) Diretor Geral do Pessoal — aos Sargentos de qualquer graduação e Taifeiros Mores;

c) Comandante de organizações — às demais praças.

#### 4 — Das prescrições finais

4.1 — As praças que, na data da publicação destas Instruções, estejam de tempo findo, devem, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer prorrogação, se desejarem continuar em serviço ativo.

4.1.1 — Serão engajadas ou reengajadas, conforme o caso, a contar da data da conclusão anterior, se satisfizerem, presentemente, as condições estabelecidas nestas Instruções.

4.1.2 — Continuarão na situação em que se encontrarem, caso tenham condições para, dentro do prazo de 1 (um) ano, cumprirem as exigências indicadas com relação a cursos ou concursos. Durante esse período serão consideradas engajadas ou reengajadas, conforme o caso, com os direitos correspondentes.

4.1.3 — Serão licenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, se não estiverem compreendidas no disposto em 4.1.1 e 4.1.2.

4.2 — A autoridade que receber requerimento de prorrogação de tempo de serviço (30 (trinta) dias antes da conclusão de tempo), deve, imediatamente, providenciar quanto à inspeção de saúde, estudo dos assentamentos e de outros elementos capazes de orientar a decisão da autoridade referida em 1.1, na data da conclusão do compromisso. Caso se trate de requerimento de Sargento, deve ser feita imediata comunicação à Di-

# CONSOLIDAÇÃO

DAS

# LEIS DO IMPÔRTO DO SELO

DIVULGAÇÃO N.º 671

PREÇO: CR\$ 12,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

retoria do Pessoal da Aeronáutica, via rádio, enquanto se processam as providências citadas.

4.3 — As praças que não satisfizerem o disposto no item 2.1.1 das condições básicas, data de conclusão de tempo de serviço, continuarão na situação em que se encontrarem, até decisão final.

4.3.1 — Se julgados "aptos", o tempo de serviço será renovado a contar da data da conclusão anterior.

4.3.2 — Se julgados "incapazes definitivamente", serão desincorporados de imediato e caso estejam amparados pela legislação própria, ficarão adidas à sua Unidade até a concessão da reforma, obedecendo às prescrições legais.

4.4 — As praças *sub-judice*, desajando prorrogação de tempo de serviço, deverão também entregar seus requerimentos na época determinada. Desde que as demais condições estabelecidas nestas Instruções sejam satisfeitas, a decisão da autoridade competente ficará na dependência do julgamento final do respectivo processo.

4.5 — A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica expedirá, quando necessário, normas complementares quanto à prorrogação de tempo de serviço dos Sargentos, de acordo com o estabelecido nestas Instruções.

4.6 — É adotado o seguinte procedimento no caso das praças concluírem o tempo de serviço no exterior:

a) Se estiverem em serviço de caráter permanente, procederão na forma indicada em 1.1;

b) Se estiverem em caráter transitório, terão 30 (trinta) dias, após o retorno à sua organização, para cumprirem o estabelecido em 1.1.

4.7 — As praças que estejam servindo fora da jurisdição do Ministério da Aeronáutica terão prorrogação do tempo de serviço:

a) Pelo Diretor Geral do Pessoal — se estiverem servindo por tempo indeterminado;

b) Pelo Comandante da Organização a cujo efetivo pertencem — se estiverem em caráter transitório.

4.8 — As organizações terão na chefia do pessoal ou nos órgãos correspondentes, fichas de suas praças, devidamente controladas, afim de possibilitar o cumprimento do constante destas Instruções.

4.9 — Para os efeitos destas Instruções são consideradas funções qualificadas as:

a) Do Ramo da Aeronáutica;  
b) Do Ramo dos Serviços;  
c) Do Ramo de Infantaria de Guardas, nas subspecializadas de FM, MU e CT.

4.10 — Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria do Pessoal que emitirá parecer e os submeterá à aprovação do Estado Maior da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1954. — *Tenente Brigadeiro do Ar — Eduardo Gomes.*

PORTARIA N.º 571/GM- DE  
23 DE NOVEMBRO DE 1954

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, contida no despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 271/GM-2, de 23 de novembro de 1954, resolve designar o Tenente-Coronel Aviador Walter Geraldo Bastos e o Major Aviador Halley Leal Galeotti, para realizar um curso de Suplemento da Força Aérea, em Escolas da USAF. — *Tenente-Brigadeiro — Eduardo Gomes.*

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO MINISTRO

##### DESPACHO

Em 30-9-1954

Enio Luz, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar, a pedido, por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, referência 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 539, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 17-8-54. — Proc. n.º 13.908-54.

Alberto Melo Leite, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar, a pedido, por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Topógrafo, referência 22, na qual foi admitido pela portaria n.º 507, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 19 subseqüente. — Proc. n.º 13.725-54.

Zilda Domingues Gomes, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar, a pedido, por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Aux. Administrativo, referência 24, na qual foi admitida pela portaria n.º 503, de 2 de julho do corrente ano, publicada no D.O. de 26-7-54. — Processo n.º 12.330-54.

Bráulio Ramos Aquino, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exer-

cício da função de Topógrafo, referência 22, na qual foi admitido pela portaria n.º 565, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 19 subseqüente. — Processo número 13.901-54.

Joaquim Machado Leal, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de entomologista, referência 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 554 de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 26 subseqüente. — Proc. n.º 13.903-54.  
Em 1-10-1954

Hermínio Brandão, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, referência 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 547, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 18-8-54. — Proc. n.º 14.028-54.

Otoni Torres Verano, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, referência 24, na qual foi admitida pela portaria n.º 549, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 26 subseqüente — Proc. n.º 14.033-54.

Otávio Ferreira Bezerra, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, referência 24, na qual foi admitida pela portaria n.º 548, de 11 de agosto do corrente ano publicada no D.O. de 26 subseqüente. — Proc. n.º 13.541-54.

Em 2-10-1954

Pery Santana de Souza, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, referência 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 536, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 26 subseqüente. — Proc. n.º 13.902-54.

Elizete Marques Seraphim, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, referência 24, na qual foi admitida pela portaria n.º 553, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 26 subseqüente. — Processo n.º 13.900-54.

Archibaldo Belo Galvão, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Biologista, referência 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 536, de 1 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 17 subseqüente. — Proc. n.º 14.017-54.

Heitor de Abreu, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, referência 24 na qual foi admitido pela portaria número 546, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 26 subseqüente. — Proc. n.º 13.905-54.

João Barreto Gusmão, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, referência 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 550, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 26 subseqüente. — Proc. n.º 13.727-54.

Kerginaldo Henriques Trigueiro, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Biologista, referência 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 534, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 26 subseqüente. — Processo número 14.027-54.

Jaime Augusto Barbosa, solicitando prazo para tomar posse. — Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, referência 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 555, de 11 de agosto de 1954, publicada no D.O. de 26 subseqüente. — Proc. n.º 14.029-54.

Roberto Milvar de Andrade, solicitando prazo para tomar posse. Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, ref. 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 556, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 26 subseqüente" Processo 14.032-54.

Luis Alberto Duque Milvar, solicitando prazo para tomar posse. "Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, ref. 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 538, de 11 de agosto do corrente ano publicada no D.O. de 17 subseqüente" Processo 14.031-54.

Dalson Machado Ferraz, solicitando prazo para tomar posse. "Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, ref. 24, na

qual foi admitido pela portaria n.º 542, de 11 de agosto último, publicada no D.O. de 26 subseqüente". Processo n.º 14.030-54.

Luzenário Patriota do Nascimento, solicitando prazo para tomar posse. "Resolvo prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, ref. 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 541, de 11 de agosto do corrente ano, publicado no D.O. de 17 subseqüente". Processo 13.729-54.

Carlos Eugênio Alencar de Azambuja, solicitando prazo para tomar posse. "Resolvo", prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, na qual foi admitido pela portaria n.º 551, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 26 subseqüente". Processo 13.898-54.

Casemiro Manuel Martins, solicitando prazo para tomar posse. "Resolvo, prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, ref. 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 540, de 11 de agosto do corrente ano, publicada no D.O. de 17 subseqüente". Processo n.º 13.899-54.

Joaquim Alves Ferreira Neto, solicitando prazo para tomar posse. "Resolvo, prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Entomologista, ref. 24, na qual foi admitido pela portaria n.º 544, de 11 de agosto do corrente ano, publicado no D.O. de 26 subseqüente". Processo 13.897-54.

Despacho em 6-10-1954

Celina Accioli Costa, solicitando prazo para tomar posse. "Resolvo, prorrogar por trinta (30) dias, o prazo para que o requerente entre em exercício da função de Laboratorista, ref. 19, na qual foi admitida pela portaria n.º 318, de 7 de junho do corrente ano, publicado no D.O. de 8 de julho subseqüente". Processo 21.318-54.

Fernando Brasilino Ferreira, Inspetor de alunos, ref. 18, do Ministério da Saúde, solicitando contagem em dobro, do tempo em que serviu no Saneamento Rural no período de 31-3-1929 à 19 de março de 1935, excluídas as faltas constantes E. M. n.º 848-49, do D.A.S.P. "Autorizo". Processo 11 970-54.

Paulo Valeriano de Araújo, Médico do Ministério da Guerra, solicitando contagem, em dobro, do tempo em que serviu no Saneamento Rural, no período de 2-4-1919 à 31-12-1920. "Autorizo". Processo 55054.

Inácio Monteiro, Servente da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando contagem, em dobro, do tempo em que serviu no Saneamento Rural no período de 11-9-1929 à 21-7-1934. "Autorizo". Processo 65.801-53.

Henrique Mallet Filho, Guarda da Polícia de Vigilância do D. Federal, solicitando contagem, em dobro, do tempo em que serviu no Saneamento Rural no período de 2-3-1929 à 30-6-1934. "Autorizo". Processo 7.590-54.

#### RETIFICAÇÃO

Portaria n.º 737, de 25 de setembro de 1954, publicada no D.O. de 6 de outubro de 1954, página 16.452:

Onde se lê: Lincoln;  
Leia-se: Lincoln de Freitas Filho.  
Processo 13.460-54.